



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO SEI: 23.29.000005283-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90037/2025 – SMS/Prefeitura de Goiânia

IMPUGNANTE: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP

I – RELATÓRIO

A empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP** apresentou pedido de **impugnação ao Edital**, protocolado tempestivamente, em face do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, cujo objeto é a **Aquisição de materiais permanentes destinados ao Centro de Referência em Diagnóstico e Terapia – CRDT**.

A impugnante questiona as exigências editalícias de **Registro ANVISA/MS, Autorização de Funcionamento (AFE) e Alvará Sanitário** referentes aos **itens 20 e 21 (balanças digitais antropométricas)**, alegando afronta à Lei nº 14.133/2021, por suposta restrição à competitividade, tendo em vista que tais produtos seriam isentos de registro e a empresa estaria dispensada das autorizações.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Conforme o **Despacho nº 783/2025 da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, que analisou o pleito:

O edital, em sua seção de **Qualificação Técnica**, prevê que, para os itens que exijam Registro ANVISA, AFE ou Alvará Sanitário, poderá ser apresentada **alternativamente declaração de isenção**, desde que comprovada por documento oficial;

Dessa forma, **não há limitação à competitividade**, pois as empresas isentas podem participar, bastando comprovar documentalmente tal condição;

O edital não exige documentos além do necessário, nem prevê a chamada Certidão de Regularidade Técnica (CRT), mencionada pela impugnante;

O tratamento é **isonômico e proporcional**, em consonância com a legislação sanitária (Lei nº 6.360/76, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 8.077/2013, Portaria nº 2.814/98) e a **Lei nº 14.133/2021**.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 164 da Lei nº 14.133/2021: permite a impugnação do edital por qualquer interessado, devendo a decisão ser motivada;

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: assegura a observância dos princípios da isonomia, ampla competitividade e interesse público;

Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021: tratam da habilitação, permitindo exigências técnicas proporcionais e compatíveis com o objeto;

Legislação sanitária federal (Lei nº 6.360/76, Lei nº 9.782/99 e normas complementares): estabelece hipóteses de obrigatoriedade e de isenção quanto a registro, AFE e alvarás.

O edital harmonizou tais exigências, permitindo tanto a apresentação de registros/autorização quanto de **declaração de isenção**, não se verificando restrição indevida.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no parecer técnico e na legislação vigente, **REJEITO a impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP**, mantendo-se **inalteradas** as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025.

Publique-se no sistema eletrônico e dê-se ciência à impugnante.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 25/09/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8104486** e o código CRC **0662373B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000005283-7

SEI Nº 8104486v1